



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO, FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO NO SISTEMA SELF-SERVICE, REFEIÇÕES TIPO "MARMITEX", NOS TAMANHOS PEQUENA E MÉDIA, E REFEIÇÕES COMERCIAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, COLABORADORES E DEMAIS USUÁRIOS AUTORIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos e nas condições estabelecido no presente edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 133/2024, Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

1.3. O presente Edital destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no preparo, fornecimento e disponibilização de refeições prontas, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO, FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO NO SISTEMA SELF-SERVICE, REFEIÇÕES TIPO "MARMITEX", NOS TAMANHOS PEQUENA E MÉDIA, E REFEIÇÕES COMERCIAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, COLABORADORES E DEMAIS USUÁRIOS AUTORIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, compreendendo:**

I – Café da manhã;

II – Refeições tipo almoço no sistema self-service;

III – Refeições tipo "marmitex", nos tamanhos pequena e média;

IV – Refeições comerciais.

2.2. As refeições destinam-se ao atendimento de servidores públicos municipais, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários autorizados pela Administração Municipal das diversas Secretarias.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, §1º, sendo:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

(...I

(...)

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

2.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

2.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO UNIFICADA **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital)**

ANEXO 3 E ANEXO 3-A- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 4 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO **(não é necessário preencher).**

2.7. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Lobato/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados poderão protocolar o envelope com o requerimento de participação no Credenciamento juntamente com toda a documentação de habilitação e anexos a partir da publicação deste Edital, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Lobato/PR, situada na Rua Antônio Coletto, 1260, Centro, Lobato/Paraná, Cep. 86790-000. Em horário de expediente do órgão, das 8h00min, às 12h00min, ou das 14h00min às 17h00min.

3.1.1. Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.

3.1.2. Não serão considerados envelopes entregues e protocolados em outras Secretarias e/ou Departamentos.

3.1.3. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, nomeados através do Decreto Municipal nº 102/2025 de 16 de abril de 2025, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

3.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO, FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO NO SISTEMA SELF-SERVICE, REFEIÇÕES TIPO “MARMITEX”, NOS TAMANHOS PEQUENA E MÉDIA, E REFEIÇÕES COMERCIAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, COLABORADORES E DEMAIS USUÁRIOS AUTORIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EMPRESA:

Telefone:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

OCUPAÇÃO:

OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.

3.3. Poderá ser aceita documentação encaminhada por meio eletrônico, em formato PDF, assinada digitalmente quando exigido.

3.4. Toda documentação deverá estar válida na data da análise.

4. DA REGÊNCIA LEGAL

4.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Lobato não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5.4. Os interessados que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.5.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

5.5.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- b) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lobato (art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021).

5.7. Não poderão participar:

- I – empresas suspensas ou impedidas de licitar;
- II – empresas declaradas inidôneas;
- III – empresas em processo de falência, quando houver decisão impeditiva;
- IV – empresas que possuam impedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

6.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 16 e artigo 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no lobato.pr.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO LOBATO/PR, e após atender os requisitos **deverá aguardar a convocação da Secretaria Municipal de Administração**, quando então estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

7.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

7.3. Depois de instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

7.4. Havendo necessidade de diligência, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

7.5. Caso haja necessidade de complementação documental, o interessado será intimado para apresentar os documentos no prazo estabelecido pela Comissão.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas que forem habilitadas ao credenciamento **serão convocadas simultaneamente**, para a formalização dos contratos, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.2. O habilitado e convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.4.1. Considerando a natureza do credenciamento e o sistema de rotatividade previsto neste edital, a vigência contratual de cada credenciado será limitada ao período de até 12 (doze) meses, com a finalidade de assegurar a alternância entre os prestadores habilitados e garantir tratamento isonômico aos credenciados.

9.4.2. A eventual prorrogação contratual somente será admitida, mediante justificativa formal da Administração, quando inexisterem credenciados remanescentes aptos à convocação, devidamente habilitados e interessados na prestação dos serviços, observadas as condições previstas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantidas a vantajosidade e o interesse público.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. DESCRENCIAMENTO

10.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores destinados para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência foram definidos em **R\$ 346.886,50 (Trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

11.6. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8. Somente serão pagas as refeições efetivamente fornecidas e autorizadas pela Administração.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada Secretaria Municipal conforme abaixo discriminada:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08	01.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0020.2.002.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
25	02.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0020.2.007.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00-00002.000020.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00-01065.010659.99.90.00.01
98	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0019.2.017.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

124	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0020.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00-26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00
233	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0002.2.050.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
394	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0020.6.029.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
394	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.0020.6.029.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.02
477	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.122.0019.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
477	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.122.0019.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00-01063.010630.99.90.61.81
485	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.392.0019.2.041.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
508	11.001	SECRETARIA MUN. DE IND. COM. TRABALHO E EMPREGO	04.122.0020.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
519	15.001	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DO	04.122.0019.2.053.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

12.2. Havendo necessidade, poderão ser utilizadas dotações suplementares.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.2. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação do Município de Lobato, através do e-mail: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br

14.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão do CREDENCIANTE.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lobato/PR, por intermédio da Assessoria Jurídica, à luz da legislação vigente.

14.8. O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

14.9. Fica eleito o foro da Cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Lobato/PR, 15 de julho de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP e tem por finalidade estabelecer os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto do credenciamento, definindo as condições de execução, os requisitos da contratação, as especificações técnicas, os critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes envolvidas, de modo a possibilitar a adequada seleção dos interessados, a correta gestão e fiscalização da execução contratual e o atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no preparo, fornecimento e disponibilização de refeições prontas, compreendendo café da manhã, refeições tipo almoço no sistema self-service, refeições tipo "marmitex", nos tamanhos pequena e média, e refeições comerciais, destinadas aos servidores, colaboradores e demais usuários autorizados pela Administração das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.2. Os itens correspondentes ao fornecimento de refeições a serem executadas nos municípios de Maringá/PR e Colorado/PR, destinam-se à participação de empresas que possuam estabelecimento, unidade operacional ou capacidade comprovada de atendimento nessas localidades, conforme justificativa constante no processo administrativo que fundamenta a presente contratação.

2.3. O objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, considerando a necessidade permanente de atendimento das demandas das Secretarias Municipais relacionadas ao fornecimento de alimentação para a execução de atividades administrativas, operacionais, eventos, reuniões, capacitações, plantões e demais ações institucionais.

2.4. O quantitativo foi definido com base nas necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo e a estimativa de demanda para o período de vigência do credenciamento.

LOTE 1 – FORNECIMENTO REFEIÇÕES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE LOBATO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
------	--------	---------------	---------



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

01	2.000	REFEIÇÃO COMERCIAL COMPLETA COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML: SENDO: ARROZ – MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; FEIJÃO – MÍNIMO DE 120G POR PESSOA; 03 TIPOS DE CARNE (VERMELHA OU BRANCA) – 200G POR PESSOA; 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 03 TIPOS DE SALADAS – MÍNIMO 120G POR PESSOA; 01 TIPO DE REFOGADO – MÍNIMO 200G POR PESSOA; E 01 REFRIGERANTE DE 350 ML.	UNIDADE
----	-------	---	---------

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIA NO MUNICÍPIO DE LOBATO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO MÉDIA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 700 G (SETECENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 150 GRAMAS DE FEIJÃO; 250 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 200 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO) 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	UNIDADE

LOTE 3 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO PEQUENA NO MUNICÍPIO DE LOBATO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
03	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO PEQUENA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 500 G (QUINHENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 50 GRAMAS DE FEIJÃO; 200 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 150 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO); 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	UNIDADE

LOTE 4 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	750	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	UNIDADE

LOTE 5 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
02	600	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	UNIDADE

LOTE 6 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	1.500	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR	UNIDADE



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LOTE 7 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ			
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	3.700	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR	UNIDADE

2.5. Os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, não gerando aos credenciados qualquer direito à contratação, expectativa de faturamento ou garantia de consumo mínimo por parte da Administração.

2.6. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observância da legislação vigente, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.7. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, não havendo obrigação de contratação de quantitativos mínimos pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais quanto ao fornecimento de refeições prontas, tipo marmite, nos tamanhos pequena e média, e refeições comerciais, destinadas aos servidores, colaboradores e demais usuários autorizados pela Administração Municipal.

3.2. A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, frequentemente necessita promover o deslocamento de servidores para a realização de atividades externas, participação em cursos, treinamentos, capacitações, reuniões técnicas, audiências, transporte de pacientes e demais compromissos institucionais em outros municípios da região. Nesse contexto, destacam-se especialmente as cidades de Maringá/PR e Colorado/PR, que concentram órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de capacitação e repartições administrativas com as quais o Município mantém relacionamento institucional.

3.3. Diante dessa realidade, torna-se necessária a disponibilização de café da manhã e refeições tipo almoço no sistema self-service, bem como o fornecimento de bebidas, a serem disponibilizados nesses municípios, de forma a garantir condições adequadas de alimentação aos motoristas e servidores municipais em geral que estejam em deslocamento oficial.

3.4. A disponibilização dessas refeições contribui para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores que permanecem por períodos prolongados fora da sede do município, garantindo-lhes alimentação adequada durante a execução das atividades administrativas e institucionais, o que repercute diretamente na eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados à população.

3.5. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, proporcionando condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e contribuindo para o atendimento do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de refeições tipo self service, café da manhã, refeições tipo marmite, nos tamanhos pequena e média, e refeições comerciais, destinadas ao atendimento das



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

necessidades das diversas Secretarias Municipais.

4.2. Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer as refeições conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

4.3. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de requisição, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria requisitante.

4.4. As refeições do tipo marmitex deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, observados os horários e condições estabelecidos pela contratante. As refeições comerciais poderão ser fornecidas diretamente nas dependências do estabelecimento contratado, mediante apresentação de autorização emitida pelo órgão requisitante.

4.5. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior disponibilidade para o fornecimento das refeições.

4.6. A solução proposta visa assegurar alimentação adequada aos servidores, colaboradores e demais usuários autorizados pela Administração, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município e para a manutenção da eficiência dos serviços públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

5.2. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir instalações adequadas para o preparo, acondicionamento, armazenamento e fornecimento das refeições, observando integralmente as normas sanitárias vigentes e as exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

5.3. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de qualidade, observando as boas práticas de manipulação de alimentos e garantindo condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

5.4. É vedada a utilização ou reaproveitamento de alimentos preparados em dias anteriores para composição das refeições fornecidas à Administração Municipal, devendo todos os alimentos observar padrões adequados de qualidade, conservação e segurança alimentar.

5.5. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade.

5.6. Os interessados deverão estar aptos à emissão de nota fiscal eletrônica, observando a legislação tributária vigente.

5.7. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às demandas da Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. As refeições tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, preservando a temperatura, a qualidade e a integridade dos alimentos até a entrega ao usuário.

5.9. Os pedidos de refeições tipo marmitex serão realizados conforme a necessidade da Administração Municipal e deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver demanda.

5.10. O prazo máximo para entrega das refeições tipo marmitex será de até 01 (uma) hora após



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

a solicitação da Secretaria requisitante.

5.11. As refeições comerciais, café da manhã e refeições tipo self service deverão ser disponibilizadas para consumo no estabelecimento credenciado, conforme autorização emitida pela Administração Municipal.

5.12. Sempre que tecnicamente viável, os estabelecimentos credenciados deverão adotar práticas sustentáveis, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

5.13. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Municipal, ficando a utilização dos serviços condicionada à necessidade e conveniência administrativa, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de requisição, autorização de fornecimento ou documento equivalente expedido pela Secretaria requisitante.

6.2. As refeições deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

6.3. As refeições tipo marmitex deverá ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme demanda da Secretaria requisitante.

6.4. Os pedidos de refeições tipo marmitex poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

6.5. O prazo máximo para entrega das refeições tipo marmitex será de até 01 (uma) hora após a solicitação realizada pela Secretaria requisitante.

6.6. As refeições tipo café da manhã e almoço self service nos municípios de Maringá/PR e Colorado/PR destinadas aos servidores municipais em deslocamento institucional deverão ser disponibilizadas para consumo no estabelecimento da empresa contratada localizado no respectivo município. O atendimento deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, garantindo condições adequadas de atendimento aos servidores municipais autorizados. A comprovação da utilização da refeição deverá ocorrer por meio de controle administrativo definido pela Administração, podendo envolver autorização prévia, registro nominal, ticket ou outro mecanismo de controle.

6.7. As refeições comerciais serão fornecidas diretamente no estabelecimento credenciado, localizado no perímetro urbano do Município de Lobato/PR, mediante autorização emitida pela Administração Municipal.

6.8. Os estabelecimentos credenciados deverão manter condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento, garantindo a qualidade dos alimentos fornecidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.9. O recebimento das refeições será realizado por servidor designado pela Secretaria requisitante, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. Caso sejam constatadas irregularidades na qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação das refeições fornecidas, a credenciada deverá realizar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor ANTONIO VALDENIR LODI, designado por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como Fiscal do Contrato, tendo como suplente a servidora SILMARA APARECIDA DOS SANTOS SIVIEIRO, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual será realizado por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio formal informado pelas partes.
- b) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que constatados vícios, defeitos, inadequações ou descumprimento das condições pactuadas.
- e) A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.
- f) As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico que permita a comprovação do recebimento.
- g) A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à regular execução do contrato.
- h) A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do Termo de Credenciamento, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. A medição ocorrerá com base na quantidade efetivamente fornecida de refeições comerciais e refeições tipo marmitex, conforme as solicitações realizadas pela Administração Municipal e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

8.1.2. O recebimento do objeto será realizado mediante conferência da quantidade, qualidade, acondicionamento e conformidade das refeições fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou especificações das refeições fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para regularização da situação ou emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para correção de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da documentação fiscal não será computado para fins de liquidação e pagamento.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade efetivamente fornecida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8.2.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o credenciado promova a regularização necessária.

8.2.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

8.2.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são meramente estimativos, sendo devido pagamento exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sendo inviável a competição em razão da necessidade de disponibilização contínua e ampla rede de atendimento para fornecimento de refeições aos servidores e colaboradores municipais.

9.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9.3. O credenciamento ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pelos interessados e será formalizado por meio da homologação e posterior assinatura do Termo de Credenciamento.

9.4. A Administração promoverá a contratação simultânea de todos os credenciados habilitados, observando os critérios de distribuição da demanda definidos no Edital.

9.5. A distribuição das demandas observará sistema de rodízio igualitário entre os credenciados ativos, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, reiniciando-se o ciclo após o atendimento do último credenciado, assegurando tratamento isonômico e transparência.

9.6. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

9.7. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

9.8. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Antes da homologação do credenciamento, a Administração verificará a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O credenciado que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I - Deixar de cumprir as obrigações assumidas no credenciamento;
- II - Fornecer refeições em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Referência;

III – Atrasar injustificadamente a entrega das refeições;

IV – Apresentar documentação falsa;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Cometer fraude na execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

10.5. Os percentuais de multa e demais critérios para aplicação das penalidades serão definidos no Edital e no instrumento contratual correspondente.

11. HABILITAÇÃO

11.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

11.2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de refeições prontas compatíveis com o objeto deste credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedida pelo órgão competente nas esferas municipal, estadual ou federal, conforme a atividade exercida.

11.4. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, conforme Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.184, § 2º. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas deverão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 69, inciso I e § 6º, art. 65, § 1º).

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

a.3) Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**. No caso de Microempreendedor Individual constituído no exercício social vigente deste certame, ou com menos de 01 (um) ano, estará dispensado de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional. Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto no artigo 1.179, do Código Civil:

11.4.2. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

11.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias** da data



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de apresentação dos documentos de credenciamento, salvo prazo diverso constante da própria certidão.

11.5- OUTROS DOCUMENTOS

11.5.1. Declaração de que possui instalações, equipamentos, pessoal e condições adequadas para o preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições objeto deste credenciamento.

11.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.3. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município onde o estabelecimento estiver sediado.

11.5.4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade do estabelecimento para o preparo e fornecimento de alimentos.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

12.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1.1. Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global estimado da contratação é de **R\$ 346.886,50 (Trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.1.2. Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições comerciais e refeições tipo marmitex, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais, conforme demanda, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – FORNECIMENTO REFEIÇÕES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE LOBATO

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	2.000	REFEIÇÃO COMERCIAL COMPLETA COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML: SENDO: ARROZ – MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; FEIJÃO – MÍNIMO DE 120G POR PESSOA; 03 TIPOS DE CARNE (VERMELHA OU BRANCA) – 200G POR PESSOA; 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 03 TIPOS DE SALADAS – MÍNIMO 120G POR PESSOA; 01 TIPO DE REFOGADO – MÍNIMO 200G POR PESSOA; E 01 REFRIGERANTE DE 350 ML.	38,00	76.000,00

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIA NO MUNICÍPIO DE LOBATO

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------	--------	---------------	----------------	-------------



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

01	UNIDADE	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO MÉDIA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 700 G (SETECENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 150 GRAMAS DE FEIJÃO; 250 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 200 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO) 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	32,57	39.084,00
----	---------	-------	---	-------	-----------

LOTE 3 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO PEQUENA NO MUNICÍPIO DE LOBATO

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO PEQUENA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 500 G (QUINHENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 50 GRAMAS DE FEIJÃO; 200 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 150 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO); 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	28,22	33.864,00

LOTE 4 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	750	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	38,17	28.627,50

LOTE 5 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	UNIDADE	600	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	13,39	8.034,00

LOTE 6 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	1.500	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO	13,39	20.085,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

		MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR		
--	--	---	--	--

LOTE 7 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ					
ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	3.700	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR	38,16	141.192,0

12.1.3. O Município de Lobato pagará exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas pela credenciada, não havendo obrigação de consumo dos quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência.

12.1.4. O pagamento será realizado somente pelas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

12.1.5. A pesquisa de preços para definição dos valores de referência foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.1.6. Para composição dos preços referenciais, foram utilizadas cotações junto a fornecedores do ramo alimentício e consulta à ferramenta Cesta de Preços, observando os parâmetros legalmente admitidos para formação do preço de referência.

12.1.7. A metodologia adotada para obtenção do valor estimado da contratação consistiu na utilização da média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, conforme Mapa de Apuração de Preços constante nos autos do processo administrativo.

12.1.8. Os preços unitários e o valor global estimado da contratação constam em documento próprio, acompanhado das memórias de cálculo e demais elementos que deram suporte à sua formação.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços fixados para o credenciamento poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base utilizada para a elaboração da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da contratação, observada a legislação vigente.

13.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da credenciada e da comprovação do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data do requerimento da credenciada, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

12.5. A Administração poderá promover a revisão ou atualização dos valores de credenciamento sempre que verificar alteração relevante dos preços praticados no mercado, mediante nova pesquisa de preços e observância dos princípios da isonomia, economicidade e interesse público.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14.1. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviço da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08	01.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0020.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
25	02.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0020.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00-00002.000020.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00-01065.010659.99.90.00.01
98	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0019.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
124	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0020.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00-26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00
233	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0002.2.050.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
394	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0020.6.029.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
394	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.0020.6.029.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.02
477	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.122.0019.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
477	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.122.0019.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00-01063.010630.99.90.61.81
485	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.392.0019.2.041.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
508	11.001	SECRETARIA MUN. DE IND. COM. TRABALHO E EMPREGO	04.122.0020.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
519	15.001	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DO	04.122.0019.2.053.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

Lobato, 15 de julho de 2026.

ANTONIO VALDENIR LODI
Secretário Municipal de Administração

ELIANE LININQ F. DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ANEXO 2
DECLARAÇÃO UNIFICADA (Obrigatório utilizar este modelo)
(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO
CHAMAMENTO PÚBLICO

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , bairro: , CEP: na cidade de Estado do , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº .

1. **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.1. **DECLARA**, ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

1.2. **DECLARA**, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação não mantém contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Assim, não há impedimento para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

*** Obs. Assinalar, as opções acima, somente se a empresa fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

2. **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento auxiliar de licitação instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como temos pleno conhecimento dos valores do Anexo 1 – Termo de Referência; e que nos valores já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- b)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
- e)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f)** Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- h)** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do chamamento público, instaurado por esta Administração que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

(Preenchimento obrigatório):

- Telefone fixo para contato: ()
- Telefone celular para contato: ()

- i)** Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento auxiliar de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e, qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.**

(Preenchimento obrigatório):

E-mail:

- j)** Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como preposto(a) da credenciada, responsável por representá-la junto ao Município de Lobato/PR durante a execução dos serviços objeto do Credenciamento nº ____/2026, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital, de seus Anexos e do contrato celebrado.

- k)** Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de procedimento auxiliar de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- l)** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- Referentes a participações societárias;
- Informações inseridas em contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Estado civil;
- Eventuais informações sobre cônjuges;
- Relações de parentesco;
- Número de telefone;
- Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

3. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

4. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ANEXO 3

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
(Em papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Lobato/PR, para prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Para tanto, declara:

I – Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e seus anexos;

II – Atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos para os itens/lotos acima assinalados;

III – Dispõe de instalações, equipamentos, pessoal qualificado e capacidade operacional suficientes para executar os serviços correspondentes aos itens/lotos pretendidos, observando rigorosamente a legislação sanitária, as normas de segurança alimentar e demais disposições legais aplicáveis;

IV – Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

V – Declara que todos os documentos apresentados são autênticos e que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade;

VI – Está ciente de que o deferimento do credenciamento não gera direito à contratação imediata, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração e os critérios de distribuição previstos no Edital;

VII – Compromete-se a executar os serviços nos valores fixados pela Administração, sem cobrança de quaisquer valores adicionais dos usuários ou do Município.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lobato/PR, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ANEXO 03- A
(Em papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

À
Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Lobato

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** no **Chamamento Público nº 04/2026**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no preparo, fornecimento e disponibilização de refeições prontas, compreendendo café da manhã, refeições tipo almoço no sistema self-service, refeições tipo “marmitex”, nos tamanhos pequena e média, e refeições comerciais, destinadas aos servidores, colaboradores e demais usuários autorizados pela Administração das diversas Secretarias Municipais.

1. ITENS/LOTES PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A empresa solicita seu credenciamento para os seguintes itens/lotes, conforme assinalado abaixo:

LOTE 1 – FORNECIMENTO REFEIÇÕES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE LOBATO						Solicita Credenciamento
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	UNID	2.000	REFEIÇÃO COMERCIAL COMPLETA COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML: SENDO: ARROZ – MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; FEIJÃO – MÍNIMO DE 120G POR PESSOA; 03 TIPOS DE CARNE (VERMELHA OU BRANCA) – 200G POR PESSOA; 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 03 TIPOS DE SALADAS – MÍNIMO 120G POR PESSOA; 01 TIPO DE REFOGADO – MÍNIMO 200G POR PESSOA; E 01 REFRIGERANTE DE 350 ML.	38,00	76.000,00	() SIM () NÃO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIA NO MUNICÍPIO DE LOBATO						Solicita Credenciamento
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	UNID	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO MÉDIA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 700 G (SETECENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 150 GRAMAS DE FEIJÃO; 250 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 200 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO) 01 REFRIGERANTE DE 350 MLE SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	32,57	39.084,00	() SIM () NÃO

LOTE 3 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO PEQUENA NO MUNICÍPIO DE LOBATO						Solicita Credenciamento
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	UNID	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO PEQUENA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 500 G (QUINHENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 50 GRAMAS DE FEIJÃO; 200 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 150 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO); 01 REFRIGERANTE DE 350 MLE SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	28,22	33.864,00	() SIM () NÃO

LOTE 4 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ						Solicita Credenciamento
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	UNID	750	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	38,17	28.627,50	() SIM () NÃO

LOTE 5 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ						Solicita Credenciamento
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
02	UNID	600	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	13,39	8.034,00	() SIM () NÃO



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LOTE 6 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ						Solicita Credenciamento
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	UNID	1.500	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR	13,39	20.085,00	() SIM () NÃO

LOTE 7 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ						Solicita Credenciamento
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	UNID	3.700	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR	38,16	141.192,0	() SIM () NÃO

Observação: O credenciamento poderá ser deferido para um, vários ou todos os itens/lotos, desde que a empresa comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação e da capacidade técnica exigidos para cada item pretendido.

Diante do exposto, requer o deferimento do presente pedido de credenciamento para os itens/lotos assinalados, autorizando a Comissão de Credenciamento a proceder à análise da documentação apresentada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura

(Carimbo da Empresa, quando aplicável)



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ANEXO 4

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	/2026

Pelo presente ajuste contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** doravante denominado simplesmente, **CREDENCIANTE**.

E, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida na Rua nº. , Bairro , CEP , município de Estado , representada neste ato pelo Sr. (a). , representante legal, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade RG nº. SSP/ , com cadastro no CPF/MF nº. , doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. /2026, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 133/2023, Decreto Municipal nº 12/2024, assim como, as demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº. /2026, Processo Administrativo nº. /2026, Credenciamento nº. /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente termo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO, FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO NO SISTEMA SELF-SERVICE, REFEIÇÕES TIPO "MARMITEX", NOS TAMANHOS PEQUENA E MÉDIA, E REFEIÇÕES COMERCIAIS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, COLABORADORES E DEMAIS USUÁRIOS AUTORIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme edital de Chamamento Público nº. /2026:

LOTE 1 – FORNECIMENTO REFEIÇÕES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE LOBATO					
ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	2.000	REFEIÇÃO COMERCIAL COMPLETA COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML: SENDO: ARROZ – MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; FEIJÃO – MÍNIMO DE 120G POR PESSOA; 03 TIPOS DE CARNE (VERMELHA OU BRANCA) – 200G POR PESSOA; 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 03 TIPOS DE SALADAS – MÍNIMO 120G POR PESSOA; 01 TIPO DE REFOGADO – MÍNIMO 200G POR PESSOA; E 01 REFRIGERANTE DE 350 ML.	38,00	76.000,00

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIA NO MUNICÍPIO DE LOBATO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO MÉDIA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 700 G (SETECENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 150 GRAMAS DE FEIJÃO; 250 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 200 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO) 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	32,57	39.084,00

LOTE 3 – FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO PEQUENA NO MUNICÍPIO DE LOBATO

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	1.200	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO PEQUENA: TER NO MÍNIMO TOTAL DE 500 G (QUINHENTOS GRAMAS) COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E COM SALADA: SENDO: 50 GRAMAS DE FEIJÃO; 200 GRAMAS DE ARROZ; 50 GRAMAS DE VERDURA COZIDA (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, CENOURA OU COUVE REFOGADA, ETC.); 50 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA, ETC.); 150 GRAMAS DE CARNE (BIFE OU FRANGO); 01 REFRIGERANTE DE 350 ML E SALADA: NO MÍNIMO 100 GRAMAS (EMBALADA SEPARADAMENTE EM POTE TRANSPARENTE DESCARTÁVEL E COM TAMPA).	28,22	33.864,00

LOTE 4 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	750	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	38,17	28.627,50

LOTE 5 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE COLORADO – PARANÁ

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	UNIDADE	600	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR	13,39	8.034,00

LOTE 6 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	1.500	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM	13,39	20.085,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR		
--	--	--	---	--	--

LOTE 7 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ					
ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	3.700	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR	38,16	141.192,0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E AO VALOR PROPOSTO PELA CREDENCIANTE

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização de Demanda; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; o edital de Chamamento Público e demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA – REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, observados o interesse da Administração, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Durante toda a vigência contratual, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, bem como cumprir integralmente as obrigações contratuais e os preços estabelecidos pela Administração.

4.3. A prorrogação da vigência ficará condicionada à demonstração da vantajosidade da manutenção do credenciamento, à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação do credenciado, bem como à inexistência de penalidades que impeçam a continuidade da contratação.

4.4. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A vigência do contrato não gera direito adquirido à permanência no credenciamento, podendo ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no edital, bem como o ingresso de novos interessados durante todo o período de validade do chamamento público, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e da seleção permanente dos interessados.

4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar novo chamamento público ou promover a atualização das condições do credenciamento, observada a legislação vigente, assegurando aos credenciados o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.



PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: / /2026 ATÉ / /2027

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, constituindo mera estimativa de consumo, não gerando ao Município obrigação de contratação ou pagamento mínimo.
- 5.2.** A remuneração do CREDENCIADO ocorrerá mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do objeto, após conferência, atesto e autorização da Secretaria Municipal requisitante ou de servidor formalmente designado.
- 5.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal requisitante até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.
- 5.6.** O Município efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente e poderá exigir a comprovação dos recolhimentos legais pertinentes.
- 5.7.** As notas fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas ao CREDENCIADO para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação devidamente corrigida.
- 5.8.** O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do CREDENCIADO.
- 5.9.** O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10.** Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente.
- 5.11.** Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação aplicável.
- 5.12.** A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social exigida pela legislação vigente, especialmente aquela prevista no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.13.** Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.
- 5.14.** A Administração verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.
- 5.15.** Constatada irregularidade, o CREDENCIADO será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 5.16.** Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.17.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.18. O CREDENCIADO optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para usufruir do tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.19. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e às horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, não sendo devido qualquer pagamento por disponibilidade, expectativa de atendimento ou horas não executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Das Responsabilidades da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Convocar a CONTRATADA para o fornecimento das refeições, de acordo com a necessidade da Administração Pública e mediante autorização emitida pelo servidor competente;

II – Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual, indicando quantidade, tipo de refeição, local, data e demais condições de fornecimento, quando aplicável;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto;

IV – Rejeitar, total ou parcialmente, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência, proposta e legislação aplicável, exigindo sua imediata substituição, sem ônus para a Administração;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

VI – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, na forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual;

VII – Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VIII – Manter registro dos fornecimentos realizados, para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa;

IX – Garantir tratamento isonômico entre todos os credenciados, observando os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento;

X – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução do objeto.

6.2. Das Responsabilidades da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Preparar, fornecer e disponibilizar as refeições objeto do credenciamento em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, contrato e legislação sanitária vigente;

II – Utilizar matérias-primas de boa qualidade, alimentos próprios para consumo, dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas de higiene e conservação;

III – Manter rigoroso padrão de higiene, limpeza e segurança alimentar em todas as etapas de preparo, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições, observando as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

IV – Fornecer refeições em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações contratadas, preservando suas características nutricionais, sensoriais e de temperatura adequada para consumo;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

V – Disponibilizar café da manhã, refeições tipo almoço no sistema self-service, refeições tipo "marmitex" (pequena e média) e refeições comerciais, conforme os itens para os quais estiver credenciada;

VI – Substituir no prazo máximo de 01 (uma) hora e sem qualquer custo adicional para a Administração, as refeições recusadas por apresentarem defeitos, má qualidade, deterioração, contaminação, temperatura inadequada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento;

IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução do objeto;

X – Permitir o livre acesso dos fiscais da Administração às instalações relacionadas ao preparo e fornecimento das refeições, sempre que solicitado, prestando todas as informações necessárias à fiscalização;

XI – Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XIII – Responder integralmente pela qualidade, segurança e inocuidade dos alimentos fornecidos, assumindo os custos decorrentes de eventual substituição, recolhimento ou indenização quando constatada falha na prestação do serviço;

XIV – Manter funcionários devidamente uniformizados, identificados e capacitados para manipulação de alimentos, quando houver atendimento direto ao público;

XV – Observar todas as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

XVI – Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, quando legalmente admitido.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

7.1. Das Alterações Contratuais

7.1.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, mantido o interesse público e observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

7.1.2. As alterações deverão preservar o objeto originalmente contratado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a isonomia entre todos os credenciados.

7.1.3. As alterações quantitativas, quando necessárias ao atendimento do interesse público, poderão acarretar acréscimos ou supressões do objeto contratado, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do Acréscimo Contratual

7.2.1. O contrato poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Em razão da natureza do credenciamento, o acréscimo contratual previsto no item anterior **somente poderá ser formalizado após o esgotamento integral do saldo contratual**



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de todos os contratos vigentes celebrados com os credenciados para o mesmo item ou lote, respeitando-se os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

7.2.3. Para fins do disposto no item anterior, considera-se esgotado o saldo contratual quando todos os contratos firmados com os credenciados para o respectivo item ou lote tiverem atingido o limite financeiro inicialmente contratado, não sendo possível atender à demanda mediante a utilização dos saldos remanescentes dos demais contratos.

7.2.4. A formalização do acréscimo dependerá de justificativa da autoridade competente, demonstração da necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e manifestação favorável do fiscal e do gestor do contrato.

7.2.5. A utilização do acréscimo contratual constitui medida excepcional e não afasta a possibilidade de realização de novo credenciamento ou da celebração de novos contratos, quando recomendável para assegurar a ampla concorrência entre os interessados.

7.3. Dos Preços

7.3.1. Os preços das refeições permanecerão aqueles fixados pela Administração no Edital de Credenciamento, sendo vedada qualquer negociação individual entre a Administração e a CONTRATADA.

7.3.2. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive insumos, gêneros alimentícios, preparo, mão de obra, transporte, embalagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes ao fornecimento das refeições.

7.4. Do Reajuste e da Revisão

7.4.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a fixação dos valores do credenciamento, mediante aplicação do índice previsto no Edital ou, na sua ausência, do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4.2. Poderá ser concedida revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

7.4.3. Havendo atualização dos preços do credenciamento pela Administração, os novos valores serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, preservando-se a isonomia entre os contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INAPLICABILIDADE DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO PRAZO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS

8.1. Em razão da natureza do objeto contratual, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para o preparo, fornecimento e disponibilização de refeições prontas, **não se aplica o instituto da repactuação de preços**, por não se tratar de contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a fixação dos valores do credenciamento, mediante aplicação do índice previsto no Edital ou, na sua ausência, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

príncipe ou fato da Administração, que resulte em comprovada onerosidade excessiva da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolizado perante a Administração, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência dos fatos alegados, a variação dos custos e o impacto econômico-financeiro sobre a execução do contrato.

8.5. Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para promover sua análise e proferir decisão, admitida a prorrogação, mediante justificativa, quando a complexidade da matéria ou a necessidade de diligências técnicas exigir prazo superior.

8.6. Caso o pedido esteja desacompanhado da documentação necessária, a Administração poderá determinar a complementação da instrução processual, hipótese em que o prazo para análise ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA.

8.7. O deferimento da revisão dependerá da comprovação dos requisitos legais e da manifestação técnica e jurídica competentes, produzindo efeitos na forma estabelecida na decisão administrativa, observada a legislação aplicável.

8.8. A apresentação do pedido de revisão não autoriza a suspensão, interrupção ou redução do fornecimento das refeições, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais até decisão final da Administração.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente motivada.

9.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08	01.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0020.2.002.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
25	02.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0020.2.007.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00-00002.000020.10.70.00.01
117	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00-01065.010659.99.90.00.01
98	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0019.2.017.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
124	05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0020.2.016.3.3.90.39.00.00.00-26.782.0019.2.027.3.3.90.39.00.00.00
233	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0002.2.050.3.3.90.39.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

394	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0020.6.029.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
394	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.0020.6.029.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.02
477	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.122.0019.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
477	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.122.0019.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00-01063.010630.99.90.61.81
485	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.392.0019.2.041.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
508	11.001	SECRETARIA MUN. DE IND. COM. TRABALHO E EMPREGO	04.122.0020.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
519	15.001	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DO	04.122.0019.2.053.3.3.90.39.00.00.00.00-00000.000000.10.70.00.01
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **ANTONIO VALDENIR LODI E SILMARA APARECIDA DOS SANTOS SIVIERO**, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Administração, que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. O CREDENCIADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade.

13.3. As sanções observarão o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Anulação e revogação

14.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.2. Descredenciamento

14.2.1. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver: (Art. 23, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades, sendo que multa somente será aplicada **quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável ao credenciado.**

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CREDENCIANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CREDENCIADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Correrão à conta do CREDENCIADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA MÍNIMA

20.1. O credenciamento não gera ao CREDENCIADO direito subjetivo à contratação, nem assegura demanda mínima, quantidade mínima de serviços, fornecimentos ou faturamento durante a vigência do credenciamento.

20.2. A Administração Pública realizará as solicitações de acordo com suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

20.3. As quantidades eventualmente indicadas neste instrumento possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo ou aquisição pela Administração.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

20.4. O CREDENCIADO declara estar ciente de que o credenciamento não implica exclusividade, reserva de mercado ou compromisso de contratação, inexistindo direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão da ausência ou da redução da demanda estimada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato/PR, de de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME